



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

## **RECOMENDAÇÃO 06/2008**

Dispõe sobre o tratamento a ser dispensado a pessoas com deficiência em concursos públicos.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca da Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal no. 8.625/ e Lei no. 7.853/89

**CONSIDERANDO** que a discriminação de pessoas por suas diferenças é intolerável, devendo ser criminalizada a conduta preconceituosa, e que cabe ao Poder Público o amparo a pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, arts. 3º, IV, e 5º XLI, e 227);

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado, e obrigação nacional a cargo do poder público e da sociedade, integrar a pessoa com deficiência, respeitando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana, afastadas as discriminações e preconceitos de qualquer natureza (Lei Federal nº 7.853, de 24.10.89 e a Lei Estadual nos. 5.556, de 14 de janeiro de 1992);

**CONSIDERANDO** que à pessoa com deficiência, conquanto lhe seja facultado exigir tratamento especial em concursos públicos, tem direito de deles participar em condições de igualdade e dignidade inerente a qualquer cidadão (arts. 37 e 40 do Decreto nº 3.298, de 20.12.1999, que regulamenta a Lei nº Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989).

**CONSIDERANDO** os direitos assegurados aos candidatos com deficiência visual pela Lei Estadual no. 8.169, de 05 de janeiro de 2007;



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei 7.853, de 24.10.89, incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e/ou coletivos da pessoa com deficiência;

**CONSIDERANDO** o despreparo de alguns aplicadores de provas, no trato de pessoas com deficiência, resultando em sérios constrangimentos ou prejuízos a candidatos, conforme apurado em Procedimentos em tramite nesta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão;

**CONSIDERANDO** o teor do recente edital para o preenchimento do quadro da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba-CAGEPA, no qual se verifica a ocorrência dos fatos articulados nesta Recomendação;

**CONSIDERANDO** que situações assemelhadas vêm sendo noticiadas ao Ministério Público, notadamente no que se refere à ausência de avaliação multiprofissional dos candidatos com deficiência,

## **RECOMENDA**

Aos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, que, na autorização, realização e contratação de concursos públicos, bem como na contratação de prestadores de serviço para execução de referidos concursos, atentem para as disposições legais pertinentes às pessoas com deficiência, notadamente o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1.999, em especial os arts. 37 a 43, tomando providências para que, dentre outras, sejam adotadas as seguintes medidas:

### **1. O EDITAL – REQUISITOS :**

1.1 O edital deve assegurar à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

1.2 Ao candidato com deficiência o edital deve reconhecer o direito de concorrer a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual previsto



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA  
em lei em face da classificação obtida. Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

### **1.3 O EDITAL DEVE CONTER:**

1.3.1 O número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa com deficiência;

1.3.2 As atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

1.3.3 Previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato;

1.3.4 Exigência de apresentação, pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

1.3.5 Estabelecimento de prazo para que o candidato com deficiência possa requerer condições diferenciadas e/ou a dilatação de horário para participação das provas.

### **2. REQUISITOS NO ATO DA INSCRIÇÃO OU DE SUA CONFIRMAÇÃO:**

2.1 Dar ciência expressa ao candidato com deficiência do direito de solicitar tratamento diferenciado nos dias do concurso, em prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

2.2 Dar ciência expressa ao candidato, que necessitar de tempo adicional para realização das provas, de que poderá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

2.3 Solicitar ao candidato com deficiência que informe a utilização de prótese ou aparelho que, a critério dos organizadores do concurso, possa ensejar a necessidade de verificação do sistema de segurança do concurso.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

2.4 Dar ciência ao candidato, antes da realização do concurso, das condições especiais que lhe serão oferecidas.

### **3. APLICAÇÃO DE PROVAS :**

3.1 O local de realização de provas deverá oferecer condições de acessibilidade aos candidatos portadores de deficiência, segundo as peculiaridades dos inscritos.

3.2 O pessoal responsável pela aplicação das provas e da segurança do concurso deve ser orientado, previamente, sobre o tratamento a ser dispensado aos candidatos com deficiência, de modo a evitar constrangimentos;

3.3 Ainda que o candidato com deficiência não tenha optado por sala especial ou condições diferenciadas, a organização do concurso deverá fornecer aos responsáveis pela aplicação das provas dados, estritamente o que for necessário para a segurança, relativos a referidos candidatos inclusive sua localização nas salas comuns;

3.4 Ao identificar os candidatos, os responsáveis pela aplicação das provas devem usar de discrição e todos os procedimentos de segurança serão utilizados antes do início das provas, salvo situações excepcionais detectadas no curso de sua aplicação.

3.5 Orientar o pessoal responsável pela aplicação do concurso a respeito do tratamento que deve receber o candidato com deficiência, tenha ou não requerido condições diferenciadas, de modo a evitar-lhe constrangimentos durante a realização do certame.

3.6 Na hipótese em que a realização das provas dependa da intervenção de terceiros, deverão ser utilizados meios - como a gravação, por exemplo - que permitam recuperar com segurança, para efeito de recurso, as informações passadas ao candidato e suas respostas às questões formuladas.

### **4. DO RESULTADO :**

A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

**5. AVALIAÇÃO DO CANDIDATO :**

5.1 - Equipe multiprofissional - O órgão responsável pela realização do concurso deverá ter a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, de modo a permitir a correta avaliação do candidato com deficiência aprovado, no que se refere a suas potencialidades e à adequação do meio ambiente de trabalho que deverá executar.

5.2 - Da avaliação e do recurso - A avaliação, no sentido de estar o candidato apto ou não ao exercício do cargo ou emprego, deverá ser fundamentada com clareza, propiciando-se ao aprovado a oportunidade de dela recorrer em caso de inconformismo.

5.3 Local da avaliação - O ambiente escolhido para a avaliação do candidato deverá ser amplamente acessível e contar com indicações seguras de localização, evitando-se que o candidato, principalmente com deficiência, seja prejudicado por excesso de procura ou por eventual atraso.

6. Outros requisitos - O presente rol de requisitos não é exaustivo nem dispensa os recomendados de observarem outros diplomas legais alusivos a direitos e/ou obrigações de candidatos portadores de deficiência.

7. Conste, ainda, do edital que os candidatos com deficiência visual poderão dispor do edital do concurso em braile, para consultas e/ou aquisição, nos órgãos responsáveis pela realização do Concurso.

**DETERMINO** a remessa de cópias da presente Recomendação:

1) ao Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba-CAGEPA , para que retifique o edital do Concurso para preenchimento de vagas na Companhia, fazendo provas perante esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10(dez) dias úteis;

2) ao Exmo. Sr. Dr. HARRISSON TARGINO, Procurador-Geral do Estado, para que faça chegar ao conhecimento de todos os órgãos da Administração Pública do Estado da Paraíba, direta e



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA  
indireta e para instituições que executam concursos, assinando o prazo de 30  
(trinta) dias para as adaptações previstas nesta Recomendação;

3) a Exma. Sra. Procuradora-Geral de  
Justiça, solicitando sua publicação no Segundo Caderno do Diário da Justiça e  
na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da  
Procuradoria Geral de Justiça;

4) Ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do  
Ministério Público, para conhecimento;

5) Arquive-se a presente  
Recomendação na pasta respectiva desta Promotoria de Justiça.

João Pessoa, 28 de agosto de 2008.

**VALBERTO COSME DE LIRA**

**Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão**